



LEI Nº 273 /2002

**“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO
DE 2003”.**

O Povo do Município de Tocantins, Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2003, que estima a receita em R\$ 8.218.537,00 (Oito milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| | |
|---------------------------------|-------------------------|
| 1.0 – RECEITAS CORRENTES | R\$ 8.609.095,00 |
| 1.1 – Receita Tributáveis | R\$ 438.485,00 |
| 1.2 – Receita de Contribuição | R\$ 345.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | R\$ 195.226,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | R\$ 324.632,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | R\$ 6.896.915,00 |

R. R. R.

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | R\$ 408.837,00 |
| - Superávit Corrente | R\$ 1.607.315,00 |
| 2.0 – RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 292.030,00 |
| 2.1 – Operações de Crédito | R\$ 0,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens | R\$ 0,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | R\$ 292.030,00 |
| 2.5 – Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 |
| - Deduções de Receita | R\$ -682.588,00 |
| - SOMA RECEITA | R\$ 8.218.537,00 |

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÃO:

| | |
|-------------------------|------------------|
| 01 – Legislativa | R\$ 332.000,00 |
| 04 – Administração | R\$ 1.429.887,00 |
| 06 – Segurança Pública | R\$ 24.200,00 |
| 08 – Assistência Social | R\$ 126.325,00 |
| 09 – Previdência Social | R\$ 759.114,00 |
| 10 – Saúde | R\$ 1.248.261,00 |
| 12 – Educação | R\$ 2.064.662,00 |
| 13 – Cultura | R\$ 139.315,00 |
| 15 – Urbanismo | R\$ 185.650,00 |
| 16 – Habitação | R\$ 478.110,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|------------------------------|-------------------------|
| 17 – Saneamento | R\$ 378.046,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ 53.875,00 |
| 20 – Agricultura | R\$ 223.847,00 |
| 24 – Comunicações | R\$ 18.055,00 |
| 26 – Transporte | R\$ 596.190,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ 161.000,00 |
| - SOMA | R\$ 8.218.537,00 |

b) DESPESA POR ÓRGÃOS:

| | |
|--|-------------------------|
| 1.0 – Câmara Municipal | R\$ 372.000,00 |
| 1.1 – Câmara Municipal | R\$ 372.000,00 |
| 2.0 – Prefeitura Municipal | R\$ 7.340.537,00 |
| 2.1 – Assessoria de Governo | R\$ 470.837,00 |
| 2.2 – Departamento de Administração | R\$ 422.742,00 |
| 2.3 – Departamento de Fazenda | R\$ 569.400,00 |
| 2.4 – Departamento de Educação e Cultura | R\$ 1.998.602,00 |
| 2.5 – Departamento de Saúde Pública | R\$ 1.345.261,00 |
| 2.6 – Departamento de Ação Social | R\$ 254.500,00 |
| 2.7 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos | R\$ 2.279.195,00 |
| 4.0 – FAPSEM | R\$ 345.000,00 |
| 4.1 – FAPSEM | R\$ 345.000,00 |
| 5.0 – Reserva de Contingência | R\$ 161.000,00 |
| 5.1 – Reserva de Contingência | R\$ 161.000,00 |
| - SOMA | R\$ 8.218.537,00 |

R. Costa

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| | |
|--|------------------|
| 3.0 – <u>DESPESAS CORRENTES</u> | R\$ 6.319.192,00 |
| 3.1 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 3.614.869,00 |

| | |
|---|--------------------------------|
| 3.2 – Outras Despesas Correntes | R\$ 2.704.323,00 |
| <u>4.0 – DESPESAS DE CAPITAL</u> | <u>R\$ 1.738.345,00</u> |
| 4.4.- Investimentos | R\$ 1.498.345,00 |
| 4.5 – Inversões Financeiras | R\$ 60.000,00 |
| 4.6 – Amortização da Dívida | R\$ 180.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ 161.000,00 |
| - SOMA | <u>R\$ 8.218.537,00</u> |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Nº 264/2002, de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Gabinete do Prefeito em
em 24 de Dezembro de 2002.**

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
= Prefeito Municipal =